



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1605/2020

São Luís, 02 de abril de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Atos da Presidência	3
Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal	4

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 352 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 03/08 a 01/09/2020, 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao exercício 2020, do servidor Luiz Vieira de Moura Júnior, matrícula nº 12104, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselheiro II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 280/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 353 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares do exercício 2020, da servidora Murriel Sampaio Carvalho, matrícula nº 13094, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 258/2020, para o período de 28/09 a 07/10/2020 (10 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de abril de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA Nº 351, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

Iheconfere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e o que consta nos autos do Processo nº 1904/2020/TCE;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia requer esforços de colaboração por todos os órgãos públicos;
CONSIDERANDO tratar-se de servidora médica intensivista, que terá grande valia com a contribuição de seus serviços nas UTI's destinadas aos pacientes com COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a cessão temporária e excepcional da servidora Ana Paula Pierre de Moraes, matrícula nº 7179, Auditora Estadual de Controle Externo, para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - UFMA com vistas a suprir a necessidade de atendimento das UTI's destinadas aos pacientes com COVID-19, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo que se fizer necessário para suprir as necessidades emergenciais que ora se enfrenta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), 01 de abril de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos da Presidência

RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - (REPUBLICAÇÃO)

Senhores Gestores Públicos,

A humanidade mobiliza seus esforços e recursos para as ações de combate à pandemia do COVID19. O momento de dificuldades e incertezas por qual todas as nações, estados e municípios passam requer que, além de esperança, tenhamos gestores públicos proativos e responsáveis.

Nesse complexo cenário, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, desempenhando seu papel de guardião da boa administração pública e de seus recursos financeiros, está desenvolvendo ações estratégicas, por meio de sua Secretaria de Fiscalização, para acompanhar a correta aplicação destes recursos.

Para elaborar e implementar essas ações, estamos utilizando o regime de teletrabalho, videoconferência e demais instrumentos tecnológicos disponíveis, inclusive com equipes de prontidão, caso seja necessária a expedição de medida cautelar para proteção dos bens e valores da administração pública.

Em sintonia com a função pedagógica inerente ao exercício do controle externo, estamos desenvolvendo trabalhos que irão orientá-los, em razão das incertezas e dificuldades que se apresentam no momento. Trata-se de medidas que têm por escopo primar por uma aplicação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos em benefício de toda a sociedade maranhense.

Assim sendo, RECOMENDAMOS aos gestores públicos, nos âmbitos estadual e municipal, as seguintes medidas:

- 1 Elaboração e divulgação de planos de contingenciamento e dos protocolos relativos aos casos de pacientes suspeitos e infectados pelo COVID19 e pelo H1N1;
- 2 Divulgação, de maneira ampla e irrestrita à sociedade, dos locais de atendimentos (unidades de saúde) dotados das condições necessárias para receber a demanda dos infectados pelo COVID19 e pelo H1N1;
- 3 A uniformização de procedimentos, sempre que possível, entre os governos federal, estadual e municipal;
- 4 Em casos de agravamento da situação e sobrecarga do setor público de saúde, o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para atender satisfatoriamente à demanda da população;
- 5 Divulgação, nos portais da transparência, das ações adotadas para o combate ao COVID19 e H1N1;
- 6 Manutenção da alimentação da base de dados do sistema SACOP com as informações relativas aos contratos firmados em razão do combate ao H1N1 e à pandemia do COVID19, uma vez que designaremos uma equipe técnica para acompanhar todas as ações decorrentes desta atividade pública.

Em seu trabalho de fiscalização, o Tribunal de Contas do Estado torna-se parceiro da boa administração pública e orienta os bons gestores pelo e-mail atendimentoocovid19@tce.ma.gov.br, para dirimir dúvidas quanto aos procedimentos de contratação, em seus aspectos operacionais, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Por fim, em defesa do nosso maior cliente, o cidadão, a Corte de Contas disponibilizará o canal COMUNIQUE COVID19, disponível em www.tce.ma.gov.br, no qual poderão ser apontadas possíveis irregularidades de

ordem operacional, orçamentária, financeira e patrimonial praticadas durante a gestão de recursos públicos em ações de combate ao COVID19 e H1N1 e expedirá, por meio de sua Secretaria de Fiscalização, nota técnica que servirá de baliza para ações administrativas executadas sob o regime de emergência ou calamidade pública.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de abril de 2020.

Cordialmente,

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Conselheiro-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Alerta Nº	58 / 2020
Processo Nº	802 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Itapecuru Mirim
Gestor	MIGUEL LAUAND FONSECA
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$69.768.289,74, equivalente a 51,51 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,38 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	65 / 2020
Processo Nº	722 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Benedito Leite
Gestor	RAMON CARVALHO DE BARROS
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$8.020.858,75, equivalente a 48,91 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 90,57 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve

adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	10 / 2020
Processo Nº	626 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Alto Parnaíba
Gestor	RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$17.584.224,67, equivalente a 51,27 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,94 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	52 / 2020
Processo Nº	634 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Barra do Corda
Gestor	WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$88.905.426,27, equivalente a 53,43 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,94 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	12 / 2020
Processo Nº	721 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal

Entidade	Bela Vista do Maranhão
Gestor	ORIAS DE OLIVEIRA MENDES
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$19.403.027,88, equivalente a 52,62 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,44 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	64 / 2020
Processo Nº	676 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Araioses
Gestor	CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$47.859.558,36, equivalente a 64,35 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	9 / 2020
Processo Nº	610 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São José de Ribamar
Gestor	JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$171.124.632,19, equivalente a 49,90% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 92,41 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	5 / 2020
Processo Nº	788 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Balsas
Gestor	ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$127.542.560,48, equivalente a 51,34% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,07 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	61 / 2020
Processo Nº	699 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Paulino Neves
Gestor	ROBERTO SILVA MAUES
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$26.222.204,80, equivalente a 51,58 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,52 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções

administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	3 / 2020
Processo Nº	622 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Açailândia
Gestor	JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$156.778.747,10, equivalente a 53,91% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,83 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	69 / 2020
Processo Nº	702 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Rosário
Gestor	IRLAHI LINHARES MORAES
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$51.230.116,83, equivalente a 52,24 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,74 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	42 / 2020
Processo Nº	577 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal

Entidade	Monção
Gestor	KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$43.009.234,63, equivalente a 53,87 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,76 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	68 / 2020
Processo Nº	701 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Presidente Dutra
Gestor	JURAN CARVALHO DE SOUZA
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$47.980.118,99, equivalente a 51,29 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,99 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	51 / 2020
Processo Nº	640 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Buritirana
Gestor	VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003,

alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$17.956.213,29, equivalente a 51,12 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,66 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	94 / 2020
Processo Nº	604 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Riachão
Gestor	JOAB DA SILVA SANTOS
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$27.389.529,09, equivalente a 51,80 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,93 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	66 / 2020
Processo Nº	644 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Campestre do Maranhão
Gestor	VALMIR DE MORAIS LIMA
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$17.044.730,02, equivalente a 52,91 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,98 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve

adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	59 / 2020
Processo Nº	661 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Lago Verde
Gestor	EMMANUEL EDUARDO DE SOUSA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$18.927.225,11, equivalente a 53,46 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,00 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	11 / 2020
Processo Nº	629 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Apicum-Açu
Gestor	CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$23.451.304,01, equivalente a 52,30 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,85 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	67 / 2020
Processo Nº	689 / 2019

Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Lago da Pedra
Gestor	LAERCIO COELHO ARRUDA
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$52.143.242,22, equivalente a 52,44 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,11 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	46 / 2020
Processo Nº	595 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Pindaré-Mirim
Gestor	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$48.539.930,91, equivalente a 52,21 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,68 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	76 / 2020
Processo Nº	625 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Aldeias Altas
Gestor	JOSÉ REIS NETO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$36.098.720,45, equivalente a 51,66 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,18 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	106 / 2020
Processo Nº	598 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Presidente Médici
Gestor	ILVANE FREIRE PINHO
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$9.565.365,05, equivalente a 55,97 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	105 / 2020
Processo Nº	594 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Peritoró
Gestor	MARIA LUIZA LIMA OLIVEIRA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$29.907.385,71, equivalente a 53,94 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,89 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do

sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	104 / 2020
Processo Nº	813 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Matinha
Gestor	LINIELDA NUNES CUNHA
Relator	Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$27.657.623,43, equivalente a 53,87 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,75 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	103 / 2020
Processo Nº	805 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	João Lisboa
Gestor	JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$30.011.808,93, equivalente a 51,39 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,18 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	95 / 2020
Processo Nº	818 / 2019

Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Santa Filomena do Maranhão
Gestor	IDAN TORRES CHAVES
Relator	Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$10.483.574,20, equivalente a 51,60 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,55 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	75 / 2020
Processo N°	710 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Tuntum
Gestor	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$49.138.584,71, equivalente a 53,51 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,09 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	74 / 2020
Processo N°	762 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Senador La Rocque
Gestor	DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$19.877.248,95, equivalente a 53,09 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,32 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	71 / 2020
Processo Nº	822 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Félix de Balsas
Gestor	MARCIO DIAS PONTES
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$8.250.042,37, equivalente a 51,90 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,11 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	70 / 2020
Processo Nº	668 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Bento
Gestor	LUÍS GONZAGA BARROS
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$44.373.232,56, equivalente a 52,12 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,51 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão

sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	84 / 2020
Processo Nº	712 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Turilândia
Gestor	ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$33.205.183,83, equivalente a 53,32 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,74 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	82 / 2020
Processo Nº	820 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Santa Luzia do Paruá
Gestor	JOSE PLACIDO SOUSA DE HOLANDA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$24.877.395,02, equivalente a 50,37 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 93,27 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	81 / 2020
-----------	-----------

Processo Nº	748 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Porto Franco
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Sem Relator
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	80 / 2020
Processo Nº	591 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Pedro do Rosário
Gestor	RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$36.079.692,50, equivalente a 53,97 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,94 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	48 / 2020
Processo Nº	706 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Domingos do Maranhão
Gestor	JOSÉ MENDES FERREIRA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$39.827.717,29, equivalente a 53,95 %

da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,90 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	33 / 2020
Processo Nº	707 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São João do Carú
Gestor	FRANCISCO VIEIRA ALVES
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$20.017.274,11, equivalente a 52,71 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,62 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	30 / 2020
Processo Nº	737 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Guimarães
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Sem Relator
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$14.902.051,38, equivalente a 53,45 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,98 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções

administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	79 / 2020
Processo Nº	809 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Lagoa Grande do Maranhão
Gestor	LEANDRO MARTINS LIMA
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$14.605.430,53, equivalente a 53,50 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,07 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	78 / 2020
Processo Nº	735 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Governador Nunes Freire
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$47.845.590,14, equivalente a 83,96 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	77 / 2020
Processo Nº	680 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Buriti Bravo
Gestor	CID PEREIRA DA COSTA

Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	89 / 2020
Processo N°	659 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Jatobá
Gestor	FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$12.458.631,56, equivalente a 53,92 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,85 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	88 / 2020
Processo N°	653 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Governador Edison Lobão
Gestor	GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$23.148.657,32, equivalente a 52,82 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,86 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do

sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	87 / 2020
Processo Nº	724 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Cachoeira Grande
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.881.592,13, equivalente a 58,80 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	86 / 2020
Processo Nº	554 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Bacurituba
Gestor	JOSE SISTO RIBEIRO SILVA
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$8.384.556,44, equivalente a 49,05 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 90,83 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	85 / 2020
Processo Nº	633 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Bacuri

Gestor	WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$20.752.874,35, equivalente a 53,31 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,72 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	97 / 2020
Processo Nº	742 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Lajeado Novo
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Sem Relator
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	96 / 2020
Processo Nº	607 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Domingos do Azeitão
Gestor	NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$12.090.273,08, equivalente a 58,27 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve

adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	83 / 2020
Processo Nº	669 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São João dos Patos
Gestor	GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$29.694.315,23, equivalente a 51,49 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,90 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	60 / 2020
Processo Nº	589 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Paraibano
Gestor	JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$21.351.666,20, equivalente a 52,86 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,88 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	35 / 2020
Processo Nº	540 / 2019

Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Timbiras
Gestor	ANTONIO BORBA LIMA
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$29.014.401,49, equivalente a 53,66 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,37 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	92 / 2020
Processo N°	612 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Luís Gonzaga do Maranhão
Gestor	FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$29.319.568,60, equivalente a 53,27 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,65 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	91 / 2020
Processo N°	821 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Benedito do Rio Preto
Gestor	JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$32.655.904,30, equivalente a 64,62 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	15 / 2020
Processo N°	811 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Maracaçumé
Gestor	FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA
Relator	Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$25.161.341,64, equivalente a 52,11 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,51 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	14 / 2020
Processo N°	686 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Esperantinópolis
Gestor	ALUISIO CARNEIRO FILHO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$23.840.595,65, equivalente a 51,89 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,10 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do

sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	13 / 2020
Processo Nº	641 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Cajapió
Gestor	MARCONE PINHEIRO MARQUES
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.104.834,00, equivalente a 51,85 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,01 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	101 / 2020
Processo Nº	682 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Carutapera
Gestor	ANDRÉ SANTOS DOURADO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$26.660.084,49, equivalente a 51,02 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,48 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	100 / 2020
Processo Nº	681 / 2019

Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Cantanhede
Gestor	MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$27.235.816,06, equivalente a 53,84 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,70 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	99 / 2020
Processo N°	645 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Cândido Mendes
Gestor	JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$21.779.808,73, equivalente a 52,28 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,82 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	98 / 2020
Processo N°	786 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Alcântara
Gestor	ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$23.701.447,33, equivalente a 50,59 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 93,68 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	90 / 2020
Processo Nº	700 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Pirapemas
Gestor	IOMAR SALVADOR MELO MARTINS
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$26.850.295,82, equivalente a 56,79 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	23 / 2020
Processo Nº	760 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Satubinha
Gestor	DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$19.372.092,43, equivalente a 57,81 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do

art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	22 / 2020
Processo Nº	826 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Raimundo das Mangabeiras
Gestor	RODRIGO BOTELHO MELO COELHO
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$26.334.876,83, equivalente a 52,03 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,49 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	21 / 2020
Processo Nº	810 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Lima Campos
Gestor	JAILSON FAUSTO ALVES
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$22.150.146,97, equivalente a 51,06 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,56 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	20 / 2020
Processo Nº	800 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Igarapé Grande
Gestor	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$17.634.528,24, equivalente a 52,71 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,60 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	19 / 2020
Processo Nº	687 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estreito
Gestor	CICERO NECO MORAIS
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$53.637.969,82, equivalente a 51,37 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,73 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	18 / 2020
Processo Nº	825 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São João do Paraíso
Gestor	ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$15.800.385,21, equivalente a 52,35 %

da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,95 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	93 / 2020
Processo Nº	613 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Pedro dos Crentes
Gestor	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$8.478.747,59, equivalente a 52,19 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,10 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	17 / 2020
Processo Nº	601 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Presidente Vargas
Gestor	WELLINGTON COSTA UCHOA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$19.753.392,14, equivalente a 64,47 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	16 / 2020
Processo Nº	573 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Mata Roma
Gestor	RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$26.450.383,32, equivalente a 53,73 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,50 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	102 / 2020
Processo Nº	685 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Dom Pedro
Gestor	ALEXANDRE CARVALHO COSTA
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$35.574.605,50, equivalente a 69,43 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	113 / 2020
Processo Nº	709 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Vicente Ferrer
Gestor	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019

Período Referência	2º Semestre
--------------------	-------------

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$24.617.989,56, equivalente a 53,50 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,07 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	32 / 2020
Processo N°	677 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Arame
Gestor	JULLY HALLY ALVES DE MENEZES
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$32.159.429,66, equivalente a 53,04 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,22 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	31 / 2020
Processo N°	673 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Alto Alegre do Pindaré
Gestor	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$51.160.562,10, equivalente a 49,10 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o

montante da despesa total com pessoal atingiu 90,93 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	29 / 2020
Processo Nº	688 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Fortuna
Gestor	ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$18.163.865,54, equivalente a 50,68 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 93,85 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	117 / 2020
Processo Nº	646 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Capinzal do Norte
Gestor	ANDRE PEREIRA DA SILVA
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$22.147.179,37, equivalente a 52,04 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,36 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	109 / 2020
-----------	------------

Processo Nº	765 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Trizidela do Vale
Gestor	CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$34.080.938,37, equivalente a 53,60 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,25 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	108 / 2020
Processo Nº	830 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Sucupira do Riachão
Gestor	GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$8.697.320,15, equivalente a 52,86 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,89 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	107 / 2020
Processo Nº	608 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Francisco do Brejão
Gestor	ADAO DE SOUSA CARNEIRO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019

Período Referência	2º Semestre
--------------------	-------------

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.009.568,59, equivalente a 49,87 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 92,35 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	26 / 2020
Processo Nº	683 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Coelho Neto
Gestor	AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$56.515.536,94, equivalente a 53,79 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,61 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	25 / 2020
Processo Nº	787 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Araguanã
Gestor	VALMIR BELO AMORIM
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$18.077.423,85, equivalente a 53,28 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,67 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão

sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	47 / 2020
Processo Nº	751 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Primeira Cruz
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Sem Relator
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$14.602.784,69, equivalente a 53,07 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,28 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	45 / 2020
Processo Nº	584 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Nova Olinda do Maranhão
Gestor	IRACY MENDONCA WEBER
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$25.221.292,08, equivalente a 53,16 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,44 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	44 / 2020
Processo Nº	814 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Nova Iorque
Gestor	MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$8.301.546,92, equivalente a 49,49 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 91,65 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	40 / 2020
Processo Nº	693 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Matões
Gestor	FERDINANDO ARAUJO COUTINHO
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$42.614.168,73, equivalente a 50,88 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,23 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	38 / 2020
Processo Nº	662 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Loreto
Gestor	MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$17.419.308,16, equivalente a 56,96 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	37 / 2020
Processo Nº	795 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Cururupu
Gestor	ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$33.463.805,44, equivalente a 53,83 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,68 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	36 / 2020
Processo Nº	790 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Brejo de Areia
Gestor	FRANCISCO ALVES DA SILVA
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.359.445,63, equivalente a 51,28 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,97 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve

adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	34 / 2020
Processo Nº	636 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Boa Vista do Gurupi
Gestor	ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$11.050.109,54, equivalente a 51,02 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,73 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	115 / 2020
Processo Nº	678 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Bom Jardim
Gestor	FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$46.536.082,13, equivalente a 53,01 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,17 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	114 / 2020
Processo Nº	628 / 2019

Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Amarante do Maranhão
Gestor	JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$45.301.078,10, equivalente a 51,24 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,88 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	122 / 2020
Processo N°	698 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Passagem Franca
Gestor	MARLON SABA DE TORRES
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$25.366.659,09, equivalente a 53,63 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,32 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	121 / 2020
Processo N°	697 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Morros
Gestor	SIDRACK SANTOS FEITOSA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas

públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$23.730.361,75, equivalente a 53,76 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,56 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	120 / 2020
Processo Nº	808 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Lago do Junco
Gestor	OSMAR FONSECA DOS SANTOS
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$16.057.804,81, equivalente a 51,26 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,92 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	119 / 2020
Processo Nº	797 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Formosa da Serra Negra
Gestor	JANES CLEI DA SILVA REIS
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$21.131.996,39, equivalente a 49,94 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 92,48 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve

adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	118 / 2020
Processo Nº	564 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Cedral
Gestor	JADSON PASSINHO GONÇALVES
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.242.475,09, equivalente a 55,44 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	116 / 2020
Processo Nº	637 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Brejo
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$39.847.191,95, equivalente a 53,56 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,19 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	54 / 2020
Processo Nº	557 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Bom Lugar

Gestor	LUCIENE ALVES DUARTE
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	53 / 2020
Processo N°	675 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Anapurus
Gestor	VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$23.054.471,87, equivalente a 53,74 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,52 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	50 / 2020
Processo N°	670 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Vitória do Mearim
Gestor	DIDÍMA MARIA CORREA COELHO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$37.738.594,96, equivalente a 52,51 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,24 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	49 / 2020
Processo Nº	713 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Urbano Santos
Gestor	IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$39.787.239,07, equivalente a 52,63 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,46 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	132 / 2020
Processo Nº	817 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Pedreiras
Gestor	ANTONIO FRANÇA DE SOUSA
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$50.977.425,04, equivalente a 52,61 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,42 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

--	--

Alerta Nº	131 / 2020
Processo Nº	590 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Parnarama
Gestor	RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$43.431.693,73, equivalente a 53,58 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,23 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	130 / 2020
Processo Nº	575 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Mirador
Gestor	JOSE RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$25.236.800,82, equivalente a 52,72 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,63 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	129 / 2020
Processo Nº	651 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Fortaleza dos Nogueiras
Gestor	ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa

Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$18.034.742,84, equivalente a 53,98 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,96 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	128 / 2020
Processo Nº	831 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Tufilândia
Gestor	VILDIMAR ALVES RICARDO
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.565.765,54, equivalente a 52,95 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,06 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	127 / 2020
Processo Nº	764 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Sucupira do Norte
Gestor	LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.962.566,07, equivalente a 49,60 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c,

da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 91,85 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	126 / 2020
Processo Nº	761 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Senador Alexandre Costa
Gestor	ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$13.654.554,52, equivalente a 51,97 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,24 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	125 / 2020
Processo Nº	794 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Colinas
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$50.792.281,24, equivalente a 53,88 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,78 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	124 / 2020
Processo Nº	599 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Presidente Sarney
Gestor	VALERIA MOREIRA CASTRO
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$25.026.458,68, equivalente a 53,96 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,92 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	123 / 2020
Processo Nº	747 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Pastos Bons
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Sem Relator
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$27.969.093,95, equivalente a 49,90 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 92,41 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	135 / 2020
Processo Nº	587 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Palmeirândia
Gestor	JORGE LUIZ SANTOS GARCIA
Relator	Edmar Serra Cutrim

Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$24.078.827,70, equivalente a 53,81 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,66 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	134 / 2020
Processo Nº	711 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Turiacu
Gestor	JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	133 / 2020
Processo Nº	592 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Penalva
Gestor	RONILDO CAMPOS SILVA
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$43.481.410,91, equivalente a 53,97 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,95 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve

adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	6 / 2020
Processo Nº	648 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Caxias
Gestor	FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$213.349.596,72, equivalente a 49,47% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 91,61 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	28 / 2020
Processo Nº	796 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Duque Bacelar
Gestor	JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$17.878.622,38, equivalente a 53,63 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,32 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	27 / 2020
Processo Nº	684 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal

Entidade	Conceição do Lago-Açu
Gestor	DIVINO ALEXANDRE DE LIMA
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$31.191.911,75, equivalente a 73,76 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	4 / 2020
Processo Nº	553 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Bacabal
Gestor	EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$123.609.987,39, equivalente a 53,87% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,75 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	57 / 2020
Processo Nº	798 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Grajaú
Gestor	MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$77.530.690,54, equivalente a 53,81 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,66 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	72 / 2020
Processo Nº	759 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Raimundo do Doca Bezerra
Gestor	SELITON MIRANDA DE MELO
Relator	Edmar Serra Cutrim
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$9.289.464,59, equivalente a 53,60 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,26 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	56 / 2020
Processo Nº	727 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Coroatá
Gestor	LUIS MENDES FERREIRA FILHO
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$67.039.741,94, equivalente a 51,24 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,89 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções

administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	55 / 2020
Processo Nº	793 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Chapadinha
Gestor	MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$83.906.354,07, equivalente a 53,64 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,34 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	24 / 2020
Processo Nº	675 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Anapurus
Gestor	VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	1º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 1º Semestre, atingiu o montante de R\$19.767.471,87, equivalente a 53,01 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,17 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	139 / 2020
Processo Nº	5940 / 2018
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal

Entidade	Humberto de Campos
Gestor	JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2018
Período Referência	1º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	143 / 2020
Processo N°	674 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Anajatuba
Gestor	SYDNEI COSTA PEREIRA
Relator	Álvaro César de França Ferreira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$29.323.524,99, equivalente a 51,54 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,81 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	142 / 2020
Processo N°	672 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Alto Alegre do Maranhão
Gestor	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$28.724.492,10, equivalente a 50,84 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o

montante da despesa total com pessoal atingiu 94,14 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	152 / 2020
Processo Nº	630 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Arari
Gestor	DJALMA DE MELO MACHADO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$38.276.266,52, equivalente a 52,98 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,12 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	145 / 2020
Processo Nº	630 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Arari
Gestor	DJALMA DE MELO MACHADO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$38.276.266,52, equivalente a 52,98 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,12 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	63 / 2020
Processo Nº	615 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Timon
Gestor	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$186.315.544,99, equivalente a 52,97% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,09 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	62 / 2020
Processo Nº	663 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Pinheiro
Gestor	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$94.325.016,20, equivalente a 53,26 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,63 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	7 / 2020
Processo Nº	733 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Governador Eugênio Barros
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Raimundo Oliveira Filho

Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$18.677.043,52, equivalente a 51,20 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,81 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	43 / 2020
Processo Nº	716 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Zé Doca
Gestor	MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$60.907.345,63, equivalente a 48,78 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 90,34 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	41 / 2020
Processo Nº	715 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Viana
Gestor	MAGRADO AROUCHA BARROS
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$55.436.383,80, equivalente a 53,37 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,84 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão

sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	39 / 2020
Processo Nº	714 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Vargem Grande
Gestor	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$59.816.568,23, equivalente a 51,67 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,69 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	153 / 2020
Processo Nº	671 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Vitorino Freire
Gestor	LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$43.539.066,66, equivalente a 51,86 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 96,04 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	144 / 2020
Processo Nº	614 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Tasso Fragoso
Gestor	ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$19.785.684,80, equivalente a 53,67 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,39 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	149 / 2020
Processo Nº	746 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Nova Colinas
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Sem Relator
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$8.839.698,18, equivalente a 53,69 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,42 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	73 / 2020
Processo Nº	827 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	São Roberto
Gestor	RAIMUNDO GOMES DE LIMA
Relator	Edmar Serra Cutrim

Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$9.726.124,89, equivalente a 52,75 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 97,68 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	8 / 2020
Processo N°	819 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Santa Inês
Gestor	MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL
Relator	Antonio Blecaute Costa Barbosa
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$98.145.313,48, equivalente a 53,79 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,61 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	138 / 2020
Processo N°	569 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Lago dos Rodrigues
Gestor	EDIJACIR PEREIRA LEITE
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$14.004.269,68, equivalente a 65,79 % da Receita Corrente Líquida (RCL), descumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20,

II, c, da LC 101/00, ficando o Poder/Órgão obrigado a observar as determinações do art. 23 da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	140 / 2020
Processo Nº	656 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Icatu
Gestor	JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$28.997.184,10, equivalente a 51,58 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 95,53 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	146 / 2020
Processo Nº	799 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Humberto de Campos
Gestor	JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$34.475.352,34, equivalente a 51,09 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,62 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	141 / 2020
-----------	------------

Processo Nº	734 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Governador Luiz Rocha
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	Raimundo Oliveira Filho
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$9.779.987,40, equivalente a 50,67 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 93,83 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	148 / 2020
Processo Nº	730 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Feira Nova do Maranhão
Gestor	NÃO INFORMADO
Relator	José de Ribamar Caldas Furtado
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$9.875.666,78, equivalente a 50,41 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,41 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	147 / 2020
Processo Nº	672 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Alto Alegre do Maranhão
Gestor	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$28.724.492,10, equivalente a 50,84 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 94,14 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	151 / 2020
Processo N°	603 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Raposa
Gestor	THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$29.410.494,22, equivalente a 53,29 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,69 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	150 / 2020
Processo N°	603 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Raposa
Gestor	THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Relator	Osmário Freire Guimarães
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$29.410.494,22, equivalente a 53,29 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 98,69 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	136 / 2020
Processo Nº	1059 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estado do Maranhão
Gestor	LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta Nº	137 / 2020
Processo Nº	696 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Miranda do Norte
Gestor	CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT
Relator	João Jorge Jinkings Pavão
Exercício	2019
Período Referência	2º Semestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 2º Semestre, atingiu o montante de R\$38.602.402,16, equivalente a 53,98 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 54,00 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 99,97 % do limite máximo estabelecido, ficando o Poder/Órgão sujeito às vedações estabelecidas no art. 22, Parágrafo Único, da LC 101/00.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.